

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 20 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação do FMADS – Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Vista Alegre do, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto, o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Vista Alegre do Alto – FMADS, que ficará vinculado operacionalmente a Coordenadoria de Meio Ambiente.

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS será constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares ou especiais a ele destinados;
- III – produto de multas imposta por infrações à legislação ambiental;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas e de entidades nacionais ou internacionais;
- V – acordos, contratos, consórcios, convênios ou parcerias;
- VI – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VII – compensação financeira para a exploração de recursos naturais do Município;
- VIII – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais e acordos relativos ao meio ambiental;
- IX – outras receitas obtidas.





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º Os recursos do FMADS serão depositados em conta especial mantida em instituição financeira oficial, cuja movimentação dependerá da criação específica orçamentária e de inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito Municipal a movimentação, aplicação e administração dos FMADS.

Art. 4º Os recursos do FMADS destinam-se a apoiar:

I – o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) de pesquisas e atividades ambientais;
- d) de educação ambiental.

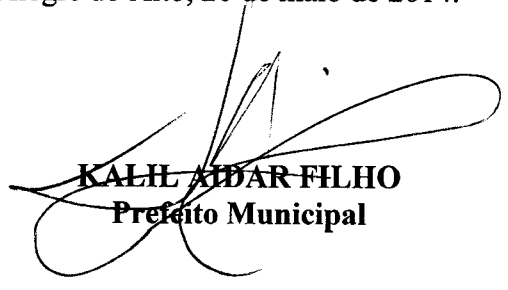
II – o controle, a finalização e a defesa do meio ambiente, principalmente quando:

- a) à proteção, conservação e preservação do meio ambiente natural e artificial;
- b) à biodiversidade, aos resíduos sólidos e efluente, aos recursos hídricos, ar e solo;
- c) ao patrimônio natural, histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e étnico cultural.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à implantação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 20 de maio de 2014.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Referente: “Dispõe sobre a criação do FMADS – Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Vista Alegre do, e da outras providências.”

Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, de 20 de maio de 2014, conforme ementa: **“Dispõe sobre a criação do FMADS – Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Vista Alegre do, e da outras providências.”**

Tem a presente proposta a finalidade de obter autorização legislativa para instituição do FMADS, pois a criação deste fundo representa avanços significativos no desenvolvimento de políticas públicas e torna-se essencial para facilitar o acesso à financiamento e convênios.

Com estas considerações, certo da atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.

Atenciosamente,



KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal